



PROJETO DE LEI Nº 3.235, DE 2020

Acrescenta o art. 175-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para tornar obrigatória a instalação em estabelecimentos de saúde de barreiras físicas transparentes para proteção de trabalhadores administrativos que atendam ao público.

Autor: Deputado LUIZÃO GOULART

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Luizão Goulart, pretende alterar a Consolidação das Leis do Trabalho, para tornar obrigatória a instalação em estabelecimentos de saúde de barreiras físicas transparentes para proteção de trabalhadores administrativos que atendam ao público.

O autor da proposição justifica sua iniciativa afirmando que as doenças infectocontagiosas de transmissão aérea existem há muito tempo e que continuarão a colocar em risco os trabalhadores dos estabelecimentos de saúde mesmo após a pandemia de Covid-19.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para análise do mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216954725800>





É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

A pandemia por Covid-19 expôs algumas situações que já existiam, mas não eram muito consideradas. Sempre houve exposição de trabalhadores da saúde a agentes infecciosos no trabalho, porém a proteção individual se limitava àqueles que examinavam os pacientes.

Desta forma, os atendentes com funções administrativas, que recebem os pacientes, conversando presencialmente com eles, geralmente ficavam desprotegidos, sujeitos à contaminação. Com a chegada do novo coronavírus, muitos serviços se adaptaram, colocando barreiras transparentes para proteção.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Luizão Goulart, pretende alterar a Consolidação das Leis do Trabalho, para tornar obrigatória a instalação em estabelecimentos de saúde de barreiras físicas transparentes para proteção de trabalhadores administrativos que atendam ao público.

O autor da proposição justifica sua iniciativa afirmando que as doenças infectocontagiosas de transmissão aérea existem há muito tempo e que continuarão a colocar em risco os trabalhadores dos estabelecimentos de saúde mesmo após a pandemia de Covid-19.

Reconhecemos o mérito da proposta, já que os riscos biológicos não vão se encerrar quando vencermos o novo coronavírus. Temos que garantir desde já essa proteção para os atendentes de pacientes, algo que fica mais fácil uma vez que boa parte da estrutura já foi instalada nessa pandemia.

Não obstante, ofereceremos substitutivo com a finalidade única de adequar a redação legislativa, para incluir o dispositivo na seção de “equipamentos de proteção individual”, já que a redação atual o colocaria na seção de “iluminação” da CLT.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216954725800>



* C D 2 1 6 9 5 4 7 2 5 8 0 0 *



DOS DEPUTADOS
Seguridade Social e Família

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.235, de 2020, **na forma do Substitutivo apresentado anexo.**

Apresentação: 13/05/2021 11:17 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 3235/2020

PRL n.1

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – DEM/GO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216954725800>



* C D 2 1 6 9 5 4 7 2 5 8 0 0 *



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.235, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para tornar obrigatória a instalação de barreiras físicas transparentes em estabelecimentos de saúde para proteção de trabalhadores administrativos que atendam ao público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – passa a vigorar acrescido do seguinte art. 167-A:

“Art. 167-A Todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, deverão instalar barreiras físicas transparentes para proteção dos trabalhadores administrativos que atuem no atendimento direto presencial ao público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator

2021-4930



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216954725800>



* C D 2 1 6 9 5 4 7 2 5 8 0 0 *